



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO
(PAA)¹ n° 001/2016

Objeto: Acompanhamento das campanhas eleitorais de servidores públicos afastados para concorrerem a cargo eletivo nas eleições municipais de 2016 - PRIORIDADE - ANO ELEITORAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio de seu órgão que esta subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal², artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei n° 8.625/1993³, artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n° 734/1993⁴, INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO (PAA), para o fim de acompanhar o objeto acima em epígrafe.

¹ Ato Normativo n° 934/2015- P6J-CPJ-C6MP, de 15 de outubro de 2015.

² Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público: (...) III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

³ Art. 25. Além das funções previstas na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

⁴ Art. 103. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos de legislação aplicável: (...) VIII - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando que servidores públicos têm direito ao período de três meses de licença remunerada para realização de atividades políticas, inclusive campanha eleitoral (conforme previsão do art. 86, §2º, da Lei nº 8.112/1990, Resolução TSE nº 18.109 e Lei Complementar nº 64/1990);

Considerando a chegada nesta Promotoria de Justiça das informações da Prefeitura de Monte Azul Paulista sobre todos os servidores que obtiveram afastamento remunerado para realização de campanha eleitoral para o pleito municipal do ano de 2016;

Considerando que a não utilização do período de licença para atividades de campanha eleitoral pode caracterizar enriquecimento ilícito do servidor, com respectivo dano ao erário, configurando, ainda, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992;

Considerando, por fim, a Diretriz Conjunta de Atuação PRE-SP/MP-SP nº 05/2016;

RESOLVE instaurar o presente procedimento de acompanhamento e DETERMINA:

- 1-) Autue-se e registre-se em livro próprio (já que não é possível seu registro junto ao SIS -MP), afixando-se cópia da presente Portaria no mural institucional do Fórum, após anuência do Juiz de Direito da Comarca.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2-) Nomeia-se para secretariar o feito o Zeloso Oficial de Promotoria Ronideberson de Moraes, independentemente de compromisso:

3-) Juntem-se, em apenso próprio e denominado "Servidores afastados - Eleições 2016 - Monte Azul Paulista", a resposta ao ofício nº 596/16 expedido, contendo a relação de todos os servidores afastados para realização campanha eleitoral - Município de Monte Azul Paulista. Após, confeccionar ofício idêntico ao citado acima, mas agora dirigido à CV de MAP e Paraíso, bem como ao Prefeito de Paraíso. Com o advento das respostas, proceder da mesma maneira determinada em relação ao Município de Monte Azul Paulista - em caso de dúvida, consultar antes a PJ que ora subscreve:

4-) Encaminhe-se cópia da presente portaria aos chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo das cidades componentes da 171ª Zona Eleitoral (Monte Azul Paulista e Paraíso), a fim de que providenciem em, até 05 dias, que todos os servidores afastados sejam notificados, POR ESCRITO, da instauração do presente procedimento, bem como de que poderão incorrer, além de sanções na esfera penal, nas consequências previstas na Lei de Improbidade Administrativa, com perda do cargo, inclusive, caso não seja feita efetiva campanha eleitoral para a qual obteve afastamento remunerado. Finalizado o prazo acima, que, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

até 05 dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça cópia das referidas notificações. Com a chegada das respostas, anexá-las nos anexos respectivos:

5-) Após a obtenção da resposta de todos os servidores afastados de cada ente, determino que, em 15 dias, seja confeccionado, em cada apenso, um documento contendo o nome de todos os servidores afastados. Em seguida, encaminhe-se cópia das presentes listas ao Cartório Eleitoral da 171ª Zona Eleitoral, com o nome de todos os servidores que obtiveram afastamento remunerado para a realização de campanha eleitoral no pleito de 2016, a fim de que forneça, ao término do escrutínio, listagem de votos obtidos por cada candidato [servidor afastado]:

Atendidas as diligências e expedidos todos os ofícios, voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Monte Azul Paulista, 08 de agosto de 2016.

MARIA JULIA CAMARA FACCHIN
PROMOTORA DE JUSTIÇA ELEITORAL